



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR COM  
BASE NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021**

**GILMAR LUIZ SOUTHER**, Prefeito Municipal de Travesseiro/RS nos usos de suas atribuições legais, resolve:

**Autorizar** a abertura do presente processo de dispensa de licitação assim identificado:

**01 – Dados do Processo de Dispensa:**

Dispensa nº 828/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SISTEMA DE TELEFONIA VOIP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, ATIVAÇÃO DE URA DIGITAL E GRAVAÇÕES DE ÁUDIO PARA ATENDIMENTO NAS LINHAS TELEFÔNICAS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO.

Valor: O valor máximo pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) mensais.

**02 – Indicação de recursos/ dotação orçamentária:**

Conforme parecer contábil anexo a este processo.

Travesseiro, 26 de junho de 2024.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**DISPENSA POR VALOR Nº 828/2024**

Com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021

**O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para o conhecimento dos interessados, torna público que, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75 II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1.0 - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SISTEMA DE TELEFONIA VOIP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, ATIVAÇÃO DE URA DIGITAL E GRAVAÇÕES DE ÁUDIO PARA ATENDIMENTO NAS LINHAS TELEFÔNICAS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO.

**2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Travesseiro do exercício de 2024, na classificação abaixo:

- 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 04.122.0010.2003 – Manutenção Secretaria da Administração
- 3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (37)
- 3.3.3.9.0.39.58.000000 – Serviços de Telecomunicações (31022)

**3.0 - DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor máximo pela proposta é de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) mensais, somando o valor de R\$ 4.158,00 (quatro mil, centos e cinquenta e oito reais) para o período de 06 (seis) meses.

**4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO**

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, Quadro Mural e Site Oficial do Município de Travesseiro, e os respectivos documentos poderão ser encaminhados ao e-mail: [compras@travesseiro.rs.gov.br](mailto:compras@travesseiro.rs.gov.br), preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 828/2024, ou protocolados junto ao Setor de Compras, na Prefeitura Municipal de Travesseiro, sito Rua 20 de Março, 337, Bairro Centro – Travesseiro/RS. Contato: Fone: (51) 3759-1122.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos;

4.2.2.1. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

4.2.2.2. Quando se tratar de Microempreendedor Individual, será apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da empresa;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;

4.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

4.2.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

4.2.9. Declaração de que a licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

4.2.10. Cópia do alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial/empresa;

4.2.11. Indicação do responsável técnico da empresa com inscrição no CREA na área de engenharia elétrica ou telecomunicações;

4.2.12. Comprovante de inscrição da empresa no CREA.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, ser apresentada em folhas timbradas da empresa, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa; ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa dos serviços ofertadas, bem como sua validade;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no Anexo II deste Edital. Devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela Administração.

### **5.0 - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido por meio de relatório de serviços prestados, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

5.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;

5.3. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de:

1. informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
2. Documento que comprove a regularidade junto ao FGTS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por ela administrados.
- 5.4. Será realizada a retenção de tributos (ISS, INSS e IR) na fonte, quando a lei assim determinar;
- 5.5. A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022.

## **6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 6.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 6.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;
  - 6.5.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
  - 6.5.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, 26 DE JUNHO DE 2024.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

##### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SISTEMA DE TELEFONIA VOIP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, ATIVAÇÃO DE URA DIGITAL E GRAVAÇÕES DE ÁUDIO PARA ATENDIMENTO NAS LINHAS TELEFÔNICAS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, com as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>Descritivo</b>
1	UN	1	Serviço de central telefônica Virtual para 60 ramais
2	UN	1000	Serviço de pacote compartilhado de 1.000 minutos para efetuar chamadas (celular e fixo de qualquer DDD)
3	UN	2	Serviço de linha VOIP DDD 51 para recebimento de chamadas, com 05 chamadas simultâneas por número
4	UN	14	Serviço de comodato de aparelho conversor IP/telefone(ATA)
5	UN	1	Serviço de comodato de aparelhos telefônico IP fixo de mesa/parede

##### **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

##### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Considerando que atualmente a Companhia Oi não atende o serviço, desde 30 de abril de 2024, cujos telefones continuam mudos, no Centro Administrativo Municipal e em demais usuários do interior do Município.

4.1.1. Considerando que o Município depende da Oi para telefonia fixa, e em virtude da situação atual da empresa, e os custos muito altos do minuto da ligação, sendo que atualmente o Município paga o valor de R\$ 120,53 (cento e vinte reais e cinquenta e três centavos) mensais para cada das 14 linhas contratadas atualmente.

4.2. Considerando a necessidade de reduzir custos e agilizar os serviços públicos.

4.3. Considerando que além de trazer segurança para administração pública, pelo controle das ligações realizadas, o serviço oferecido faz a gravação de todas as chamadas, fazendo com que haja mais transparência no serviço prestado.

4.4. Considerando os benefícios oferecidos por uma solução moderna, com funções como gravação de ligações, relatórios, possibilidade de ativação de número 0800 para atendimento de urgência/emergência na Secretaria da Saúde.

4.5. Tendo em vista a importância da telefonia, se faz necessária a implantação de sistema de telefonia para atender as demandas das diversas secretarias e modernização do sistema de telefonia da Administração



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Pública de Travesseiro, através da de comunicação sobre sistema VOIP com central em nuvem. O sistema além de redução de custos, dispensa de menos manutenção, oferecendo flexibilidade e uso dinâmico da comunicação interna e externa da municipalidade. O sistema necessário é constituído de uma central telefônica virtual, hospedada na nuvem, utilizando a internet como meio de interligação entre os ramais e a central.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** Fornecimento, implantação, configuração de Serviços de integração telefônica, composta por Central PABX IP hospedada em servidor em nuvem, com fornecimento de aparelhos telefônicos IP, instalação, manutenção preventiva e corretiva, transferência de conhecimento com suporte técnico especializado, atualizações de tecnologia, ligações locais e nacionais para telefones fixos e móveis. Implantação de linhas para saída das ligações do município com 5 canais de ligações simultâneas de entrada.

- a) O Sistema deverá fornecer ligações simultâneas com capacidade de abrangência para 60 ramais IP.
- b) Os serviços mencionados compreendem a locação de equipamentos e fornecimento de minutos.
- c) Fornecimento de equipamentos para interligação da rede pública de telefonia com o objeto desta licitação.
- d) Fornecimento de software de gestão e gerenciamento do sistema de telefonia IP.
- e) Implantação, configuração e manutenção dos equipamentos e sistemas previstos.
- f) Suporte técnico aos equipamentos fornecidos pela contratada.
- g) Suporte nos canais de comunicação com a rede pública fornecidos pela contratada.
- h) Treinamento aos usuários do sistema de telefonia.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Plano de telefonia Voip com ligações para fixo e celular em território nacional com no mínimo 1.000 minutos.

**6.2.** Fornecimento de aparelhos com IP em pontos escolhidos pela Prefeitura Municipal.

**6.3.** Configuração dos equipamentos com ativação de ura digital e gravação de áudios para informações e atendimento.

OBS: Nos locais referentes aos ramais a empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de aparelho conversor de protocolo IP ATA para configuração dos aparelhos telefônicos existentes.

**6.4.** A empresa deverá interligar todos os números cadastrados em nuvem para transferência de ligações entre si.

**6.5.** Habilitação e ativação de 02 números para recebimentos de chamadas.

**6.6.** As linhas deverão pertencer ao DDD 51 com prefixo iniciado com dígito 3, sendo que as mesmas vão pertencer ao Município, e podem ser portadas para outra plataforma/fornecedor se assim o Município desejar.

**6.7.** A solução deverá dar suporte para gravação de chamadas com acesso restrito ao gestor mediante login e senha específicos.

**6.8.** O sistema deverá permitir a opção Escutar/Sussurrar durante uma chamada em andamento.

**6.9.** Cada linha deverá permitir a ativação de uma conta de whatsapp.

## CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O sistema deverá ser constituído de uma central telefônica virtual, hospedada na nuvem, utilizando a internet como meio de interligação entre os ramais e a central.

### 8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**8.1.** A instalação deverá ser realizada nos locais indicados pelo MUNICÍPIO.

**8.2.** A entrega, instalação, programação e testes dos equipamentos terão prazo de 05 (cinco) dias para início após a Ordem de Serviço.



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) proporcionar livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço;
- h) fornecer ponto de tomada elétrica e ponto de rede de internet para os locais onde serão instalados os equipamentos (ATAs, telefone IP fixo e telefone sem fio).

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto do contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter todas as condições de habilitação exigidas para o objeto, durante todos os períodos em que se mantiver contratado;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender às especificações do contrato;
- g) atender aos chamados abertos pelos canais de suporte indicados pela contratada solicitando suporte, assistência técnica ou esclarecimento de dúvidas observando o prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta aos chamados, onde deverão receber retorno de até 24 horas para chamados passíveis de resolução remota, de 72 horas para chamados que necessitam resolução local, sendo de 48 horas para chamados em nível de “emergência”;
- h) todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens à Prefeitura, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por conta da CONTRATADA;
- i) a CONTRATADA realizará treinamento sobre o uso dos equipamentos por ela fornecidos aos usuários e treinamento sobre software de telefonia aos colaboradores lotados na Prefeitura Municipal de Travesseiro-RS;
- j) para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- k) a CONTRATADA deverá manter os equipamentos, ramais e linhas em pleno funcionamento, devendo corrigir qualquer problema de forma imediata, sempre que solicitado;
- l) levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormal que ocorram na execução do objeto contratado;
- m) assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- n) fornecer canais de atendimento através de Telefone, Chat, e-mail e chamados on-line;
- o) a CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos exclusivos para suporte a redes de telefonia e atendimento no município de Travesseiro-RS, visando, assim agilizar o suporte técnico, bem como, manter a estrutura em ordem e garantir o bom funcionamento da telefonia;
- p) faz parte integrante deste contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: \_\_\_\_\_

### 12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Não se aplica.

## CAPÍTULO IV

### GESTÃO DO CONTRATO

#### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.5. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão: o servidor Jorge Kremer, Fiscal Municipal, e-mail: [tributos@travesseiro.rs.gov.br](mailto:tributos@travesseiro.rs.gov.br), telefone: (51) 99952-9129, e o servidor Kadan José Griebeler, Engenheiro Civil, e-mail: [engenharia@travesseiro.rs.gov.br](mailto:engenharia@travesseiro.rs.gov.br), telefone: (51) 99659-2833.

#### 14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. Não se aplica.

## CAPÍTULO V

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Não se aplica.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.0 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;  
II as peculiaridades do caso concreto;  
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Travesseiro, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## 17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do contrato;

17.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fazem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Travesseiro/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejaram a sanção;

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. Pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste Termo de Referência, este Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II - MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizam a concretização do objeto licitado, por culpa a CONTRATADA, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do MUNICÍPIO;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no Termo de Referência, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do MUNICÍPIO.

17.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação;

17.7. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo estes ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

17.8. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO:** a licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;

b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

17.9. A CONTRATADA ficará ainda sujeito ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- 17.10.** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei;
- 17.11.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 17.12.** As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo MUNICÍPIO.

### **18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 18.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido por meio de relatório de serviços prestados, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;
- 18.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;
- 18.3.** O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de:
4. informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
  5. Documento que comprove a regularidade junto ao FGTS;
  6. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por ela administrados.
- 18.4.** Será realizada a retenção de tributos (ISS, INSS e IR) na fonte, quando a lei assim determinar;
- 18.5.** A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;
- 18.6.** Caso ocorra a prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA-E, apurada no período dos doze (12) meses anteriores ao término da vigência;
- 18.7.** Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### **19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

- 19.1.** Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CAPÍTULO VI**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 20.1.** Trata-se de licitação na modalidade DISPENSA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

- 21.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
  - b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
  - c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
  - d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
  - e) assinatura do responsável legal da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Sim  Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

**22.2 VISTORIA**

Não  Sim  Opcional  Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

**22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**

Não  Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

**22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL**

**22.4.1.** Não se aplica.

**22.5 AMOSTRA**

Não  Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: \_\_\_\_\_

**22.6 HABILITAÇÃO**

- a) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente, admitindo-se a consolidação desde que devidamente registrada;
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- h) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este Edital;
- i) Cópia do alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial/empresa;
- j) Indicação do responsável técnico da empresa com inscrição no CREA na área de engenharia elétrica ou telecomunicações;
- k) Comprovante de inscrição da empresa no CREA;
- l) Declaração de que a licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**23. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Considerando a peculiaridade do objeto da contratação, não foi possível obter os valores de referência através do portal Banco de Preços. Dessa forma, foi realizada a pesquisa de preço junto a empresas do ramo do objeto a ser contratado.

Item	Descrição dos serviços	Un	Quant	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Serviço de central telefônica Virtual para 60 ramais	UN	1	R\$ 275,00	R\$ 275,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

2	Serviço de pacote compartilhado de 1.000 minutos para efetuar chamadas (celular e fixo de qualquer DDD)	UN	1.000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
3	Serviço de linha VOIP DDD 51 para recebimento de chamadas, com 05 chamadas simultâneas por número	UN	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00
4	Serviço de comodato de aparelho conversor IP/telefone(ATA)	UN	14	R\$ 14,00	R\$ 196,00
5	Serviço de comodato de aparelhos telefônico IP fixo de mesa/parede	UN	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
<b>Valor total global mensal:</b>					<b>R\$ 693,00</b>

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Cristiano Both - matrícula nº 633  
Secretaria Municipal da Administração e Finanças  
25/06/2024 15:30

#### **24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal;

**24.2.** As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04.122.0010.2003 – Manutenção Secretaria da Administração  
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (37)  
3.3.3.9.0.39.58.000000 – Serviços de Telecomunicações (31022)

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**25.1.** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

**25.2.** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Travesseiro, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0\*\*51) 3759 1122, de segunda à sexta-feira, das 08h00min as 11h30min e das 13h30min às 17h ou ainda pelo e-mail [compras@travesseiro.rs.gov.br](mailto:compras@travesseiro.rs.gov.br);

**25.3.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome, número de CPF e RG da pessoa indicada para contatos;

**25.4.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 162 e 163, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**25.5.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**25.6.** No interesse da Administração, e sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**a)** adiada a abertura da licitação;

**b)** alterados os termos do Edital.

**25.7.** O Município de Travesseiro reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Travesseiro/RS, 25 de junho de 2024.

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

**Cristiano Both**

Auxiliar Administrativo

Secretaria Municipal da Administração e Finanças

**Secretária Municipal da Administração e Finanças**

**Pedro Henrique Finger**

Secretário Municipal da Administração e Finanças

- Defiro
- Indefiro. Motivo: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**Gilmar Luiz Southier**

Prefeito Municipal



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 828/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 828/2024**, aceitando todas as disposições consignadas no Edital, inclusive no que diz respeito às obrigações, conforme abaixo:

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Conta Bancária/Agência: \_\_\_\_\_

Item	Descrição dos serviços	Un	Quant	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Serviço de central telefônica Virtual para 60 ramais	UN	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
2	Serviço de pacote compartilhado de 1.000 minutos para efetuar chamadas (celular e fixo de qualquer DDD)	UN	1.000	R\$ X,XX	R\$ XXX,XX
3	Serviço de linha VOIP DDD 51 para recebimento de chamadas, com 05 chamadas simultâneas por número	UN	2	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	Serviço de comodato de aparelho conversor IP/telefone(ATA)	UN	14	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX
5	Serviço de comodato de aparelhos telefônico IP fixo de mesa/parede	UN	1	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
<b>Valor total global mensal:</b>					<b>R\$ XXX,XX</b>

**Validade da Proposta:** 30 dias

Obs.: O PREENCHIMENTO DO PRESENTE ANEXO ACARRETERÁ A CONFORMIDADE DA PROPOSTA DA LICITANTE COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL.

AS DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS OCORRERÃO PELA EMPRESA CONTRATADA.

Local e data.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo c/ CNPJ



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 II**  
**828/2024**

Contrato que entre si fazem o  
**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO** e a empresa  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXX/XX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, nesse ato representada por seu Representante Legal, **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, por processo de Dispensa de Licitação, de acordo com Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SISTEMA DE TELEFONIA VOIP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS, ATIVAÇÃO DE URA DIGITAL E GRAVAÇÕES DE ÁUDIO PARA ATENDIMENTO NAS LINHAS TELEFÔNICAS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, com as seguintes especificações:

Item	Un	Quant	Descritivo
1	UN	1	Serviço de central telefônica Virtual para 60 ramais
2	UN	1000	Serviço de pacote compartilhado de 1.000 minutos para efetuar chamadas (celular e fixo de qualquer DDD)
3	UN	2	Serviço de linha VOIP DDD 51 para recebimento de chamadas, com 05 chamadas simultâneas por número
4	UN	14	Serviço de comodato de aparelho conversor IP/telefone(ATA)
5	UN	1	Serviço de comodato de aparelhos telefônico IP fixo de mesa/parede

**1.2** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa; e
- c) A Proposta da **CONTRATADA** e seus eventuais anexos.

**1.3** - Ao iniciar os trabalhos a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) referente à execução dos serviços.

**1.4** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito da não aceitação dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo ser refeitos no prazo fixado pela





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Secretaria responsável, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, sem quaisquer expensas adicionais ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**1.5** - Faz parte integrante deste Contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

**2.1** - Em contrapartida à prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor mensal de **R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

**2.2** - Os valores referentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.3** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a contar da data de vigência do contrato.

**2.4** - Após o interregno de um ano, e DESDE DE QUE HAJA PEDIDO Da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1** - O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido por meio de relatório de serviços prestados, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**3.2** - O pagamento só será realizado após a apresentação de:

- a)** Informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
- b)** Documento que comprove a regularidade com o FGTS;
- c)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

**3.3** - Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

**3.4** - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04.122.0010.2003 – Manutenção Secretaria da Administração  
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica (37)  
3.3.3.9.0.39.58.000000 – Serviços de Telecomunicações (31022)

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

**4.1** - A fiscalização do contrato será exercida por representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**4.2** - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**4.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 - DA CONTRATANTE**

**5.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

**5.1.2** - Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

**5.1.3** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto;

**5.1.4** - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

**5.1.5** - Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**5.1.6** - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **5.2 - DA CONTRATADA**

**5.2.1** - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

**5.2.2** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5.2.3** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**5.2.4** - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**5.2.5** - Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**;

**5.2.6** - Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL**

**6.1** - A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 602/2024.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**

**7.1** - A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

7.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

### CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3** - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1** - O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de xx de xxxxx de 2024.

**10.2** - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

**10.3** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**11.1** - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Travesseiro, xx de xxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal  
Contratada

**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Gilmar Luiz Southier  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_